



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 02/01/2019


Secretário Adm. e Planejamento

**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2014-FMS**

“QUINTO ADITIVO DE CONTRATO para prestação de serviços assessoria contábil, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS do Município de Ouvidor e a empresa EXATA CONSULTORES S/S.”

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXATA CONSULTORES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99, estabelecida na Rua Malaga, n.º 160, quadra 174, lote 19, Jardim Europa, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CRC/GO sob o n.º 12.149, portador do CPF n.º 869.835.201-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as partes alterar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, N. 07/2014-FMS** e alterações posteriores, para prorrogar a data de sua vigência **até 31/12/2019**, por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e Cláusula Sétima do Contrato nº.07/2014/FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato que ora adita, para alterar sua data de vigência, que terá sua duração até **31 de dezembro de 2019**, podendo a



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir de 14 de fevereiro de 2014 a 31 dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o pré - aviso previsto ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco) dos honorários vigentes à época.

*No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for à razão, durante o prazo pré - aviso deverá ser feito por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.*

*Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.*

*A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no contrato.*

*Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venham a infringir cláusulas ora convencionadas.”*

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o presente aditivo será empenhado a partir de 02 de janeiro de 2019, no valor global de R\$ 71.301,84 (setenta e um mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2019. Sendo que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais, correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.941,82 (cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) cada, cujos pagamentos de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2019 em R\$ 71.301,84 (setenta e um mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos)



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

A presente contratação decorre de processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014 -FMS, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor”

CLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato do exercício de 2019 designado via Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2019 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E por estarem justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e fim na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Ouvidor-Go, 28 de dezembro de 2018.

GEDEAN DA SILVA RIBEIRO

Gestor do FMS

CONTRATANTE

EXATA CONSULTORIA S/S

Alexandre de Araújo Silva

Sócio/Proprietário

Contratada

TESTEMUNHAS

01 - Márcia Cristiane da Silva
C.P.F. nº 001.730.781.33

02 - Gabriella de Souza Lima
C.P.F. nº



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

EXTRATO DO V ADITIVO DE CONTRATO
Nº 07/2014-FMS

| | |
|--------------------|---|
| PARTES: | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR – FMS E EXATA CONSULTORES S/S , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99. |
| FUNDAMENTO: | Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores |
| OBJETO | <p>O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais: ÁREA CONTÁBIL: Assessoria na elaboração de balancetes mensais do FMS, no exercício e das seguintes peças e serviços de assessoria contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, a saber:</p> <p>a) – Assessoria na Elaboração dos Balancetes mensais do FMS, que deverão ser fechadas e apresentadas mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dentro dos prazos legais;</p> <p>b) – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade;</p> <p>c) – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis;</p> <p>d) – assessoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes</p> |
| PRAZO: | Aditado prorrogando sua vigência <i>14 de fevereiro de 2014 a 31 dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93</i> |
| LICITAÇÃO: | Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014-FMS, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei Federal n.º 4.320/64. |
| DOTAÇÃO : | 10.301.1019.4026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 31.90.34(00) – Outros desp pess. Decor. Cont. Terceiriz. |
| VALOR: | <i>E para o exercício de 2019, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais, correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.941,82 (cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) cada, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2019 em R\$ 71.301,84 (setenta e um mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos), cujos pagamentos de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.</i> |
| OBS.: | Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. |

OUVIDOR-GO, 28 de dezembro de 2018.


GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE